ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 de Julho de 1974 *

No processo 8/74,

Procureur du Roi

contra

Benoît e Gustave Dassonville

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal de première instance de Bruxelles, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30.° a 33.°, 36.° e 85.° do Tratado CEE.

Decisão:

1) A exigência por um Estado-membro de um certificado de autenticidade cuja obtenção é mais difícil para os importadores de um produto autêntico regularmente em livre prática noutro Estado-membro do que para os importadores do mesmo produto em proveniência directa do país de origem constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa incompatível com o Tratado.

2) O facto de um acordo se limitar a autorizar a utilização dessa regulamentação nacional, ou a não se lhe opor, não basta, por si só, para tornar o acordo nulo.

* Língua do processo: francês.